



ISSN 0034-835X  
e-ISSN 2596-0466

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília – DF

Ano 57

# 228

outubro a dezembro de 2020

SENADO FEDERAL



# A sociedade em rede e o Estado democrático na modernidade líquida

ELIAS JACOB DE MENEZES NETO

**Resumo:** Este artigo analisa as alterações no Estado decorrentes da modernidade líquida e da sociedade em rede. É necessário discutir o contexto estrutural da democracia constitucional, uma vez que mudanças na percepção do mundo modificam as relações entre os indivíduos e destes últimos com o Estado. Parte-se das premissas teóricas de Zygmunt Bauman, Manuel Castells e Saskia Sassen para chegar à conclusão de que a estrutura rígida do Estado é incompatível com o movimento contínuo dos fluxos de dados mundiais. A metodologia tem objetivo exploratório, já que desenvolve e esclarece ideias, e natureza de pesquisa básica, ao discutir o problema de modo analítico e criar uma base para sua teorização. Como procedimento técnico, o trabalho utiliza a pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Estado. Democracia constitucional. Modernidade líquida. Vigilância.

## The network society and the democratic existence of state on modern liquidity

**Abstract:** This paper analyzes relevant changes to the state existence derived both from liquid modernity as the network society. The fluidity of the modern world changes the perception of the world and modifies interactions between individuals and, in this case, between them and the state. Then here it underlines the need to discuss the structural context of constitutional democracy. Based on the work of Zygmunt Bauman, Manuel Castells and Saskia Sassen, we argue that a rigid state structure is incompatible with continuous movement of the world's data flows. The adopted methodology was basic research, since it discusses the problem in an analytical method creating an exploratory validity for its theoretical. It is also an exploratory research since it tries to develop and clarify key ideas by using bibliographic research.

Recebido em 28/4/20  
Aprovado em 1/6/20

**Keywords:** State. Constitutional democracy. Liquidity modernity. Surveillance.

## Introdução

O tema do bem comum ou da vontade comum é amplamente debatido desde as reflexões de Aristóteles sobre a justiça e ganha ainda mais importância nos contextos de crises democráticas, quando se interpela o que corresponde ao desejo da maioria dos cidadãos como direção primeira a que o Estado deve adequar-se.

Com o sistema democrático, a expressão do desejo de uma massa de cidadãos ganha nitidez e relevância. Entretanto, muito mais do que apenas ao bem comum, a democracia empresta força e destaque a questões como as dos direitos fundamentais, da soberania estatal e popular, do poder público e da justiça, apenas para citar alguns dos focos privilegiados pela perspectiva de primazia do povo.

Essa breve referência a algumas abordagens democráticas permite perceber a intrínseca relação entre a existência do Estado e o sistema político que molda o contexto nacional. Assim como a democracia, o Estado passou a existir e estruturou-se baseado no corpo sólido de uma sociedade de movimentos rígidos. Todavia, como o ente estatal democrático continua a existir no contexto de fluidez das relações que o envolvem na modernidade líquida?

Com base nessa indagação será desenvolvida a reflexão sobre as transformações decorrentes das moldagens do contexto dinamicamente fluido de todos os aspectos sociais e suas implicações para o Estado Democrático de Direito. Em razão do destacado papel do Estado na sociedade, é essencial analisar sua estrutura. Assim, além de abordar o tema já recorrente do dinamismo e da fluidez da sociedade moderna, é fundamental analisar suas condições de existência e relevância no contexto da modernidade líquida.

Merece destaque a perspectiva sob a qual o mundo da última modernidade se configura e a ideia que conforma este trabalho: *surveillance*. A opção pelo termo em seu código linguístico original comunica a incapacidade de alcance semântico da tradução: *surveillance* não cabe na sua quase referente “vigilância”, porque abarca um contexto muito mais amplo que o controle hierárquico de uma maioria por uma minoria detentora de poder e de instrumentos adequados para manter sua posição. Apesar de coerente com algumas situações ainda presentes no mundo

contemporâneo, diferentemente da *surveillance*, a perspectiva alcançada pela vigilância não corresponde mais à realidade estendida a todos os poros sociais.

Em poucas palavras, a *surveillance* pode ser considerada o complexo processo de uso, coleta, processamento e manipulação dos dados mundiais cujo alvo não são pessoas ou grupos específicos, mas uma quantidade de indivíduos tão extensa quanto a de usuários da rede mundial de computadores. Diz respeito, portanto, ao tratamento desconcentrado e descentralizado de informações mundiais.

Apenas com essa breve diferenciação conceitual já é possível notar a mudança estrutural do caráter estático da vigilância para o extenso alcance do fenômeno da *surveillance*. Uma vez que as alterações da modernidade tradicional, sólida, para a sociedade moderna em rede, líquida, abarcam toda a realidade social, é natural que o Estado também passe por transformações.

Para o desenvolvimento do tema, na primeira seção explora-se o conceito de modernidade líquida, com o objetivo de introduzir as estruturas marcantes da sociedade sólida e do mundo líquido, como as relações de espaço-tempo, espaço-espaço e as relações de poder. Na segunda, focaliza-se o Estado nesse contexto, com destaque para aspectos como a incompatibilidade entre a rigidez estatal e a ausência de limites da globalização, a capacidade de regulação estatal sobre as novas tecnologias, e o rearranjo das estruturas de poder.

Na terceira seção são inseridas no diálogo as configurações e transformações que acompanham a morfologia da sociedade em rede: aspectos das relações sociais, do controle governamental e da democracia. Na seção seguinte, analisa-se como o Estado é afetado pela morfologia em rede. Sob o argumento de que “nem todas as questões de poder são questões de Estado”, são postas em análise a soberania

estatal indivisível, a desnacionalização e a desestatização da informação.

Neste trabalho foi utilizada a metodologia de pesquisa bibliográfica em autores como Zygmunt Bauman, com seu conceito de modernidade líquida; Manuel Castells e a sociedade em rede; e Saskia Sassen, com suas análises sobre o processo de globalização. Empregou-se o método dedutivo, uma vez que se partiu da análise estrutural de um contexto – a sociedade moderna, líquida e em rede – para o estudo de um de seus elementos fundamentais, o Estado. O objetivo exploratório denota a intenção de ampliar a discussão sobre a morfologia líquida das relações sociais para a perspectiva de existência do Estado.

## 1 A modernidade líquida

Bauman (2001, p. 8) justifica a metáfora “modernidade líquida” como a mais adequada para o mundo atual, pois, distintamente da rigidez dos sólidos, a fluidez dos líquidos confere-lhes a habilidade de suprimir o tempo e ignorar com facilidade o espaço. Esse é um traço fundamental daquilo que Bauman chama de “modernidade líquida”. Na perspectiva deste trabalho, a tecnologia da informação, mais do que mera ferramenta facilitadora da referida liquidez, é uma de suas pedras angulares.

Na metáfora de Bauman, a modernidade “tradicional” (com começo após a Idade Média e fim nos dias atuais) pode ser chamada de modernidade “pesada”, “era do *hardware*” ou, em termos weberianos, era da racionalidade instrumental. Trata-se de uma modernidade cujo valor fundamental era o maior tamanho ou volume, isto é, a lógica do “quanto maior, melhor”. Foi a era das máquinas grandes e potentes, dos muros divisores e da busca incessante pela conquista do território. “A modernidade

pesada”, diz Bauman (2001, p. 132), “foi a era da conquista territorial. A riqueza e o poder estavam firmemente enraizados ou depositados dentro da terra – volumosos, fortes e inamovíveis como os leitos de minério de ferro e de carvão”.

O ponto elementar nessa compreensão é a nova percepção do espaço e do tempo. Um corpo líquido não se fixa no espaço nem mantém sua forma com o passar do tempo. Os líquidos ocupam espaços com mais facilidade (são deformáveis), mas essa ocupação dura tão somente o tempo necessário até que haja uma modificação das forças que atuam sobre aquele objeto. Nas palavras de Bauman (2001, p. 8),

enquanto os sólidos têm dimensões espaciais claras, mas neutralizam o impacto e, portanto, diminuem a significação do tempo (resistem efetivamente a seu fluxo ou o tornam irrelevante), os fluidos não se atêm muito a qualquer forma e estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la; assim, para eles, o que conta é o tempo, mais do que o espaço que lhes toca ocupar; espaço que, afinal, preenchem apenas “por um momento”. [...] Ao descrever os sólidos, podemos ignorar inteiramente o tempo; ao descrever os fluidos, deixar o tempo de fora seria um grave erro.

Como resultado, os traços “maior” e “mais forte” deixam de ser os mais desejados no mundo atual. Se no passado as relações de dominação ocorriam entre o maior e o menor, hoje elas se dão entre o mais rápido e o mais lento. “Dominam os que são capazes de acelerar além da velocidade de seus opositores”, diz Bauman (2001, p. 215).

O poder, na modernidade sólida, estava associado ao tamanho do *hardware* e, como tal, tendia a ser lento e de baixa mobilidade. O seu crescimento não estava associado à capacidade de mudar de lugar, mas de aumentar de tamanho, o que retroalimentava esse ciclo de lentidão e expansão. A centralização em uma estrutura física era importante em todos os contextos: na fábrica, no hospital, nas prisões. Nesses locais, “a lógica do poder e a lógica do controle estavam fundadas na estrita separação entre o ‘dentro’ e o ‘fora’ e em uma vigilante defesa da fronteira entre eles” (BAUMAN, 2001, p. 133).

Na modernidade sólida, o tempo devia ser métrico; na modernidade líquida, simultaneamente flexível e rígido: flexível na busca de conquistar cada vez mais espaços no menor intervalo de tempo; rígido para, uma vez conquistado o espaço, dividir uniformemente o tempo, “domá-lo”, neutralizando seu dinamismo. Desse modo, o tempo “domesticado” passava a ser essencial para a colonização do espaço. Basta lembrar, por exemplo, o modelo fordista de produção: uma grande fábrica onde ocorre toda a montagem do veículo, com atividades laborativas espe-

cíficas, bem segmentadas e inflexíveis. Uma linha de montagem exclusiva para a produção de determinado item, sem flexibilidade sequer para a mudança de cor do produto final – daí a clássica afirmação de Henry Ford de que “os clientes podem ter o carro pintado de qualquer cor que eles quiserem, desde que seja preta” (FORD; CROWTHER, 1922, p. 72)<sup>1</sup>.

Diametralmente oposto é o que ocorre na modernidade leve, líquida ou, em contraste com a nomenclatura do período anterior, na era do *software*. Nesse contexto, modifica-se a percepção do mundo, que passa a ser apreendido como ambivalente, mutável e rápido, ou seja, não há lugar para a rigidez das estruturas sólidas e duráveis:

a mudança em questão é a nova irrelevância do espaço, disfarçada de aniquilação do tempo. No universo de *software* da viagem à velocidade da luz, o espaço pode ser atravessado, literalmente, em “tempo nenhum”; cancela-se a diferença entre “longe” e “aqui”. O espaço não impõe mais limites à ação e seus efeitos, e conta pouco, ou nem conta. Perdeu seu “valor estratégico”, diriam os especialistas militares (BAUMAN, 2001, p. 136).

A capacidade de alcançar qualquer espaço instantaneamente acaba por destituir de valor o lugar físico e tornar irrelevantes as referências ao tempo. Ao contrário do que ocorria na era do *hardware*, o tempo não necessita ser dividido para aumentar a eficácia na busca de um determinado objetivo: o tempo tende ao infinito.

Além da relação espaço-tempo, a relação entre espaços também passa a ser severamente modificada, visto que qualquer espaço pode ser alcançado num intervalo de tempo desprezível. Deixa de fazer sentido pensar na relação centro-periferia: afinal, nenhuma parte do es-

paço é privilegiada pelo rápido acesso; todas são acessíveis instantaneamente. Portanto, torna-se irrelevante a busca pela conservação e controle dos espaços, devendo os recursos existentes ser gastos no controle dos fluxos, independentemente dos espaços onde ocorram. O tempo tende a tornar-se adimensional, ao contrário da sua unidade física no sistema métrico.

O acesso à instantaneidade passa a ser o grande diferenciador entre quem detém poder e quem é desprovido dele. Na modernidade sólida os poderosos e os servos permaneciam juntos dentro da mesma prisão, ao passo que na modernidade líquida somente os mais fracos encontram dificuldade na mobilidade. Para os fins desta pesquisa, essa mudança tem efeitos até mesmo na concepção de “vigilância”, uma vez que a modernidade líquida torna desnecessária a existência de estruturas como o panóptico, porque o controle dos lugares deixa de ser o objetivo do poder, agora concentrado no controle dos fluxos.

Além de extremamente flexível e mutável, o poder na modernidade líquida se desvincula de um território. Não mais preso às tradicionais estruturas do seu exercício, ele passa a movimentar-se junto aos fluxos que ele mesmo controla. Sem um local de onde emana, o poder atinge a onipresença e a onisciência típicas das divindades.

Os efeitos da modernidade líquida são tratados por Bauman (2001, p. 212) como um romance entre Estado e nação. Para o autor, esse antigo romance está chegando a um fim que não é “divórcio”, mas opção por uma forma de “relacionamento aberto”, em que o “viver juntos” não requer a lealdade incondicional. Nessa nova fase do romance, Estado e nação estão livres para buscar novas alianças, já que a relação entre eles não é mais baseada no padrão obrigatório e exclusivo. Por isso, é essencial estudar o papel do Estado no contexto da modernidade líquida.

<sup>1</sup> No original: “Any customer can have a car painted any colour that he wants so long as it is black”.

## 2 O Estado na modernidade líquida

Uma vez que a modernidade líquida passa a valorizar mais o mutável e veloz em detrimento do estático e lento, as estruturas tradicionais do Estado, obrigatoriamente vinculadas a um território, tornam-se uma desvantagem. Por essa razão, o Estado perde a função de provedor de certezas, seguranças e garantias, especialmente diante do surgimento dos novos poderes globais, capazes de retribuir, rápida e impiedosamente, a violação do “novo estatuto global” (BAUMAN, 2001, p. 212), já que dotados de extraterritorialidade e extrema velocidade de resposta no caso de serem contrariados.

Nesse sentido, o Estado não pode abster-se de participar do jogo das regras globais, sob pena de ser punido por esses novos poderes. As sanções geralmente vêm na forma de restrições econômicas – como o rebaixamento da nota dada pelas empresas internacionais de classificação de risco soberano de crédito – ou de acesso aos padrões de uso da tecnologia – como os protocolos de comunicação e especificações técnicas impostos por grandes organizações (a IEEE-SA<sup>2</sup>) ou pelos Estados Unidos da América (EUA).

Merece atenção a análise de Sassen (c2006) a respeito das *assemblages* na era global digital e dos reflexos das tecnologias da informação no Estado. Embora reconheça as transformações de paradigma que envolvem as novas dinâmicas institucionais da globalização, Sassen não trabalha com a perspectiva comum de “vitimização” do Estado, uma vez que ele continua sendo o lugar privilegiado de formação jurídico-institucional.

A fase atual da modernidade líquida não significa o fim do Estado, mas a importante imbricação entre a pluralidade de instituições globais desnacionalizadas e o próprio Estado, já que aquelas instituições geralmente são operacionalizadas quando adentram a estrutura estatal. Nesse sentido, é possível afirmar que

as maiores transições que iniciam os novos arranjos [...] podem depender das múltiplas capacidades da ordem anterior. Essa “dependência” não é necessariamente fácil de reconhecer, uma vez que as novas lógicas organizacionais podem e irão tender a alterar a valência de uma determinada capacidade. [...] algumas das antigas capacidades são essenciais para a constituição crítica da nova ordem, mas isso não significa que

---

<sup>2</sup> Sigla para o Institute of Electrical and Electronics Engineers Standards Association, entidade responsável pela elaboração de padrões mundiais para uma ampla gama de indústrias, em especial nas áreas de geração de energia, saúde, tecnologia da informação, robótica, telecomunicação, transporte, nanotecnologia, entre outras. Ao contrário de outros grupos elaboradores de padrões (como a International Organization for Standardization (ISO), a International Electrotechnical Commission (IEC) e a International Telecommunication Union (ITU)), o IEEE-SA não está ligado oficialmente a nenhum Estado-nação.

suas valências sejam as mesmas; os sistemas relacionais ou as lógicas organizacionais dentro das quais elas adquirem funcionalidade podem ser radicalmente diferentes. O ponto crítico é a intermediação que as capacidades produzem entre a nova ordem e a antiga; enquanto elas mudam de caminho, tornam-se partes constitutivas e, simultaneamente, podem disfarçar essa mudança vestindo as mesmas roupas de sempre (SASSEN, 2006, p. 8, tradução nossa).<sup>3</sup>

De certa forma, Bauman também trabalha com a ideia de não incompatibilidade entre Estado e modernidade líquida, já que seria contra o interesse das forças globalizadoras. Em vez de serem opostos, “a fragmentação política e a globalização econômica são aliados íntimos e conspiradores afinados. A integração e a divisão, a globalização e a territorialização são processos mutuamente complementares” (BAUMAN, 1999, p. 77).

Quando se fala das tecnologias da informação e do seu impacto nas estruturas estatais, um dos pontos centrais é o questionamento da capacidade regulatória dos modelos de Estado e democracia vigentes sobre essas tecnologias. Elas desestabilizam as estruturas hierárquicas formais, que passam a ser substituídas por novas estruturas ainda não formalizadas e apropriadas por poderes privados imunes aos influxos democráticos (MORAIS; MENEZES NETO, 2014).

Do ponto de vista da *surveillance*, isso significa que, embora essas práticas escapem frequentemente da regulação estatal – especialmente quando envolvem a iniciativa privada ou os segredos de Estado –, elas não estão imunes ao controle; muito pelo contrário, submetem-se à regulamentação dos detentores das tecnologias – ainda que sejam Estados, como é o caso dos EUA. Tal situação é problemática, pois impossibilita a análise pública da *surveillance* até mesmo quando ela é utilizada pelo Estado, como ficou claro no caso de Edward Snowden (MORAIS; MENEZES NETO, 2014).

Assim, ao analisar as transformações do Estado na modernidade líquida, é equivocado utilizar categorias desenvolvidas em outros contextos espaço-temporais, ou seja, é preciso “olhar o novo como novo”. Isso reforça a necessidade de entender a capacidade que as novas tecnologias da informação têm para liquefazer aquilo que comumente não era líquido, de atribuir “hipermobilidade” ao que é físico.

A perda de diversos componentes da autoridade formal do Estado não significa o desaparecimento das antigas estruturas de poder, mas o seu

---

<sup>3</sup>No original: “major transitions ushering novel arrangements [...] might depend on multiple capabilities of the older order. This ‘dependence’ is not necessarily easy to recognize, as the new organizing logic can and will tend to alter the valence of a given capability [...] some of the old capabilities are critical in the constituting of the new order, but that does not mean that their valence is the same; the relational systems or organizing logics within which they then come to function may be radically different. The critical issue is the intermediation that capabilities produce between the old and the new orders: as they jump tracks they are in part constitutive and at the same time can veil the switch by wearing some of the same old clothes.”



rearranjo. É por esse motivo que Sassen (c2006, p. 346, tradução nossa) afirma que

as teorias existentes não são suficientes para mapear a atual multiplicação de atores não estatais e formas transfronteiriças de cooperação e conflito, como no caso das redes globais de negócios, ONGs, cidades globais, esferas públicas transfronteiriças e os novos cosmopolitismos.<sup>4</sup>

Como consequência é possível afirmar que o Direito Internacional – comumente mencionado como possível solução para os problemas desterritorializados das novas tecnologias da informação – também é insuficiente. A causa disso é que suas categorias foram pensadas para relações interestatais, cujos sujeitos são exclusivamente Estados nacionais, e ignoram o fato de que atualmente os atores globais de grande relevância não são necessariamente Estados; portanto, não obedecem à lógica do *jus cogens*.

A soberania estatal – entendida como a capacidade para centralizar e legitimar o poder e o Direito em determinado território – torna-se instável, uma vez que as manifestações de poder nos territórios deixam de ser mutuamente excludentes. Por essa razão, ainda que o Estado permaneça importante no cenário interno e externo, diversos poderes – associados ou não a determinados territórios – ganham cada vez mais espaço no cenário atual.

De maneira similar, Morais (2011) ressalta que o modelo atual de Estado não consegue lidar com as perplexidades oriundas da multipolarização do mundo globalizado. As categorias tradicionais da teoria do Estado associadas às estruturas de poder também são fragilizadas

pela descentralização e concorrência de poderes diversos, tornando-se insuficientes para caracterizar o fenômeno estatal no mundo globalizado.

O cenário atual requer a superação do modelo “fechado” de Estado e o reconhecimento das inevitáveis transformações associadas à pulverização do poder. Conquanto possibilite o deslocamento do poder em direção a outros *loci*, essa pulverização não exclui o poder público, pois, “embora fragmentado e fragilizado [...] este foi redefinido, mas não abolido” (MORAIS, 2011, p. 35).

Por meio de um raciocínio similar ao que Morais usa para tratar do problema ambiental, é possível afirmar que a compreensão jurídica do fenômeno dos fluxos globais de dados não pode ignorar as transformações do Estado no mundo globalizado, visto que elas ultrapassam a lógica do modelo de Direito da modernidade sólida, submetido à territorialidade estatal.

Mais que meramente relacionadas, as novas tecnologias da informação reestruturam a visibilidade, a territorialidade e a temporalidade. Se isso tem consequências para a diferenciação aqui proposta entre “vigilância” e “*surveillance*”, é provável que também tenha para o que se entende como Estado.

Parece claro que não se está presenciando o fim do Estado. Ele ainda é importante. As legislações sobre proteção de dados<sup>5</sup>, exemplos do Direito desse Estado, ainda são importantes. Contudo, existem problemas que não podem ser resolvidos por essas vias tradicionais. O papel do profissional do Direito é reconhecê-los, distanciando-se do discurso “fetichizado” da lei que ofusca o jurista e o faz acreditar que o Direito vinculado à territorialidade estatal é a solução para todos os problemas do homem.

<sup>4</sup>No original: “existing theory is not enough to map today’s multiplication of nonstate actors and forms of cross-border cooperation and conflict, such as global business networks, NGOs, diasporas, global cities, transboundary public spheres, and the new cosmopolitanisms”.

<sup>5</sup>Nesse sentido, cabe mencionar a nova Lei de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 13.709, de 14/8/2018 (BRASIL, [2020]).

O Direito precisa reconhecer que o mundo da modernidade líquida é demasiado complexo e caótico para caber no espaço rígido e seguro da lei derivada do Estado-nação. Nesse caos, globalização e regionalização são processos simultâneos que criam redes interseccionais de poder que ignoram os limites do território geográfico. Conforme salientam Held e McGrew (2003, p. 39), tais processos desgastam a noção de mundo westfaliana, ou seja, o princípio da soberania exclusiva sob um determinado território.

Na modernidade líquida, o poder político – logo, o Direito – deixa de ser exercido somente pelo Estado, pois diversas forças – públicas, privadas, nacionais, internacionais – passam a contestá-lo. Sob essa perspectiva, os direitos passam a ser determinados por forças que estão fora das amarras da legislação nacional e, portanto, escapam dos tradicionais controles democráticos.

### 3 A sociedade em rede

As estruturas sociais surgidas nos últimos anos – especialmente as vinculadas à globalização e ao fluxo de dados e comunicações globais – remodelam a organização da sociedade. A nova morfologia social organiza-se na forma de redes, cuja principal característica é a extinção de centros e periferias.

Ainda que essa modalidade de organização não seja exatamente nova, pois ocorreu em outras fases da história, o surgimento da tecnologia da informação permite uma inédita expansão da morfologia da rede tanto em velocidade quanto em alcance. Por essa razão, Habermas (2001, p. 84) afirma que

“rede” [Netzwerk] tornou-se uma palavra-chave, e tanto faz se se trata das vias de transporte para bens e pessoas, de correntes de mercadorias, capital e dinheiro, de transmissão e processamento eletrônicos de informações ou de circulações de pessoas, técnica e natureza.

A própria estruturação em forma de rede é mais significativa do que os fluxos de poder que a compõem, de modo que a sua simples existência retroalimenta sua expansão. Parafraseando McLuhan (1969), a rede é a mensagem. Por isso, Castells (2010b, p. 500, tradução nossa)<sup>6</sup> afirma que

---

<sup>6</sup>No original: “this networking logic induces a social determination of a higher level than that of the specific social interests expressed through the networks: the power of flows takes precedence over the flows of power”.

“essa lógica de rede induz a uma determinação social de nível mais alto que aquele dos interesses sociais específicos expressos através das redes: o poder dos fluxos prevalece em relação aos fluxos do poder”. Essa sociedade, cuja forma em rede prevalece sobre o conteúdo, é chamada por Castells de “sociedade em rede”. Segundo o autor, uma rede é um conjunto interconectado de nós que, por sua vez, são um ponto no qual uma curva se intersecciona. O que concretamente constitui um nó depende do tipo de rede. No caso específico deste trabalho, os nós da rede da *surveillance*, por exemplo, são as empresas de tecnologia – Google, Facebook, Microsoft, Apple etc. –, bem como as agências de inteligência – NSA, GCHQ, BND, DGSI etc. –, indivíduos, governos, empresas e todos aqueles sujeitos à coleta massiva de dados.

A forma como a rede é organizada – sua topologia – determina a intensidade da relação entre seus nós. A distância entre dois pontos – conseqüentemente, a conexão entre eles – depende do fato de estarem ou não na mesma rede (ou em redes conectadas): caso estejam, a distância é sempre zero (não há centro, todos os nós são acessíveis de qualquer posição); em caso negativo, a distância tende ao infinito, o que resulta em possibilidades de interação extremamente limitadas.

A natureza dinâmica da estrutura em rede permite a rápida inserção e exclusão, o que viabiliza sua expansão ilimitada. O único pré-requisito é que seja possível a comunicação entre os nós ou redes. “[A] estrutura social baseada em rede é um sistema altamente dinâmico e aberto, suscetível à inovação sem que o seu equilíbrio seja ameaçado” (CASTELLS, 2010b, p. 501-502, tradução nossa)<sup>7</sup>, o que

---

<sup>7</sup> No original: “A network-based social structure is a highly dynamic, open system, susceptible to innovating without threatening its balance”.

possibilita que essa forma de organização seja incrivelmente compatível com os processos descentralizadores da globalização e também com as ideias de mutabilidade, flexibilidade e supressão do espaço-tempo, típicas da modernidade líquida.

A sociedade em rede proporciona mudanças significativas nas estruturas tradicionais de poder, o qual, embora comparativamente mais difuso que na modernidade sólida, ainda se concentra. A diferença é que nesse contexto o poder tende a concentrar-se mais nos elementos conectores, ou seja, nos pontos que viabilizam a conexão entre redes distintas – *switchers*. Como resultado,

os códigos interoperacionais e os conectores entre redes tornam-se as principais fontes de ordenação, orientação e desorientação das sociedades. A convergência entre a evolução social e a tecnologia da informação criou uma nova estrutura material para a realização de atividades através da estrutura social. Essa estrutura material, elaborada nas redes, determina os processos sociais dominantes e, portanto, ordena a própria estrutura social (CASTELLS, 2010b, p. 502, tradução nossa)<sup>8</sup>.

As redes não interrompem a sua expansão e o seu fluxo nas fronteiras do Estado nacional, cujas instituições e capacidades foram geradas na era da modernidade sólida. Espaço, tempo e sociedade são transformados em virtude da organização das funções sociais dominantes em uma estrutura de rede de geometria variável. Como resultado, o Estado perde sua capacidade de controlar e regular o fluxo global de riqueza

---

<sup>8</sup> No original: “the inter-operating codes and switches between networks become the fundamental sources in shaping, guiding, and misguiding societies. The convergence of social evolution and information technologies has created a new material basis for the performance of activities throughout the social structure. This material basis, built in networks, earmarks dominant social processes, thus shaping social structure itself”.

e informação, ocorrendo, pois, uma mudança qualitativa da experiência estatal em relação à construída na Idade Moderna (CASTELLS, 2010b, p. xviii). Assim, é imprescindível analisar como o Estado se comporta no novo contexto da sociedade em rede.

#### 4 O Estado na sociedade em rede

O Estado da modernidade sólida tinha como principal característica a habilidade de domesticar o espaço – pela colonização do território – e o tempo – pela neutralização do seu dinamismo (BAUMAN, 2001). No entanto, os fluxos globais de dados tendem a ignorar esse tradicional papel do Estado como organizador de espaço e tempo, em virtude de tais fluxos terem tempo e espaço próprios: o tempo instantâneo e o espaço comprimido. Desse modo, “o deslocamento dos valores, de ‘senhor do território’ para ‘mestre da velocidade’, parece enfraquecer o Estado nacional” (HABERMAS, 2001, p. 86).

A resposta do Estado é a sua descentralização em blocos regionais e, em sentido aparentemente inverso, em estruturas locais de administração e poder. Como resultado, ocorre o crescente esvaziamento da soberania estatal, cujas causas estão relacionadas à inabilidade do Estado-nação “para navegar nas águas inexploradas e turbulentas entre o poder das redes globais e os desafios das identidades singulares” (CASTELLS, 2010a, p. 304, tradução nossa)<sup>9</sup>. Contudo, esse esvaziamento não determina a completa desestruturação do Estado porque suas instituições políticas frequentemente resistem à perda do poder. Contemporaneamente, tal situação evidencia-se na reformulação das

<sup>9</sup>No original: “to navigate the uncharted, stormy waters between the power of global networks and the challenge of singular identities”.

instituições estatais como forma de viabilizar a sua permanência no século XXI.

Se no passado o maior desafio dos Estados autoritários era controlar os meios de comunicação de massas – algo que podia ser feito de maneira relativamente fácil por meio do controle legal da sua propriedade –, hoje os fluxos de dados atravessam o globo terrestre e não podem ser domesticados da mesma maneira.

Apesar das tentativas do Direito de controlar a tecnologia da informação, o imaginário teórico dos juristas está inescapavelmente associado à territorialidade estatal, de modo que seus esforços têm pouca ou nenhuma significância. Nesse sentido, Castells (2010a, p. 320-321, tradução nossa)<sup>10</sup> entende que,

nos próximos anos, os Estados-nações lutarão para controlar a informação circulando nas redes de comunicação globalmente interconectadas. Eu aposto que é uma batalha perdida. E, com sua eventual derrota, cairá a pedra angular do poder estatal. De modo geral, a globalização/localização das mídias e das comunicações eletrônicas equivale à desnacionalização e desestatização da informação, duas tendências por enquanto inseparáveis.

A desnacionalização e a desestatização da informação colocam em xeque o ideal de soberania indivisível, o que não implica, contudo, a impossibilidade de determinados Estados terem acesso ao fluxo mundial de informações, como ficou bem claro com as recentes declarações do analista da National Security Agency (NSA), Edward Snowden. Nesse caso específico, tra-

<sup>10</sup>No original: “for the years to come, nation-states will be struggling to control information circulating in globally interconnected telecommunication networks. I bet it is a lost battle. And with this eventual defeat will come the loss of a cornerstone of state power. Altogether, the globalization/localization of media and electronic communication is tantamount to the de-nationalization and de-statization of information, the two trends being inseparable for the time being”.

tou-se de um retorno tardio ao Estado-nação, que, motivado pelo medo da “guerra contra o terror”, só pode ser patrocinado, na expressão de Castells, pelo “último dos Estados soberanos”, cujo domínio da tecnologia da informação garante uma temporária resistência à tendência descentralizadora dos fluxos globais de dados.

O retorno ao monopólio da violência do Estado-nação, alimentado pela ideia de união em uma situação de exceção contra um inimigo indefinido, contraria as tendências de criação de uma rede global. Assim, “em vez de um Estado em rede aprendendo a promulgar uma governança global, estamos presenciando a manifesta contradição entre o último hurra imperial e o primeiro mundo realmente interdependente” (CASTELLS, 2010a, p. 355, tradução nossa)<sup>11</sup>.

Apesar dessa contradição contingencial, a dissolução da soberania na rede é uma consequência do surgimento de novas estruturas não estatais de autoridade e poder. Vulnerável a ataques cada vez menos específicos – e, por isso mesmo, mais inevitáveis – das diversas fontes de poder do mundo contemporâneo, o Estado sofre a reformulação das suas funções e passa a agir não mais como centro, mas como “nó” de uma rede descentralizada de poder.

Sassen (c1996) entende que a soberania e o território permanecerão como características fundamentais do sistema da sociedade em rede. No entanto, eles foram parcialmente desviados em direção a outras arenas institucionais fora do Estado e do modelo de território nacionalizado. Do ponto de vista histórico, essa mudança representa uma reconfiguração do Estado, já que as exclusividades da soberania e do território são essenciais para o atual modelo de Estado-nação.

<sup>11</sup>No original: “instead of a network state learning to enact global governance, we are witnessing the unfolding contradiction between the last imperial hurrah and the first truly interdependent world”.

Na proposta do Estado em rede, o poder manifesta-se nas relações entre os diversos “nós” que integram a rede. Considerando que cada um desses nós é diferente, sua capacidade de influenciar os outros depende de uma série de fatores extremamente dinâmicos. Por isso, Castells (2010a, p. 365, tradução nossa)<sup>12</sup> explica que

nem todos os nós da rede são iguais e os seus interesses divergem, aglutinam ou entram em conflito, dependendo das questões e contextos. Ademais, sob certas circunstâncias, um dos componentes da rede (por exemplo, o Estado americano no início do século XXI) pode decidir por impor os seus interesses para toda a rede utilizando-se da sua capacidade organizacional superior. Ainda que seja uma situação dificilmente sustentável (caso fosse, a rede seria substituída por uma cadeia de comando global), sua lógica unilateral desestabiliza o delicado equilíbrio de cooperação e competição no qual se baseia o Estado em rede. Em última análise, o unilateralismo quebra o Estado em rede em diferentes redes e introduz uma lógica de confronto entre essas redes.

Em sua soberania e autoridade, o Estado-nação é antagonizado pelos influxos dos diversos poderes que também são nós da rede, como acontece, por exemplo, quando informações sobre as atividades dos indivíduos nas suas vidas cotidianas circulam livremente entre as

<sup>12</sup>No original: “Not all the nodes of the network are equal, and their interests diverge, coalesce, or conflict, depending on issues and contexts. Moreover, under some circumstances, one of the components of the network (e. g. the American state in the early twenty-first century) may decide to impose its interests on the whole network, using its superior organizational capacity. While it is unlikely that it can prevail systematically (if it does the network would be replaced by a global chain of command), its unilateral logic destabilizes the delicate balance of cooperation and competition on which the network state is based. Ultimately, unilateralism breaks the network state into different networks and introduces a confrontational logic between these networks”.

empresas que monetizam esses dados, sem a possibilidade de controle pelo Direito estatal.

No contexto da sociedade em rede, continua necessária uma teoria do Estado, visto que as relações de poder, embora não confinadas exclusivamente à esfera estatal, permanecem sendo parte de toda atividade do Estado. No entanto, passa a ser cada vez mais importante relacionar o Estado à sociedade em uma estrutura de geometria variável de poder porque, conforme Castells (2010a, p. 358, tradução nossa)<sup>13</sup>,

ainda que os Estados-nações continuem a existir, e eles continuarão no futuro previsível, eles são, e continuarão a ser cada vez mais, nós de uma ampla rede de poder. Eles serão frequentemente confrontados por outros fluxos de poder na rede que diretamente contradizem o exercício da sua autoridade [...]. Os Estados-nações podem reter a capacidade de tomada de decisões, mas, tendo-se tornado parte de uma rede de poderes e contrapoderes, eles dependem de um sistema mais amplo de exercício de autoridade e influência oriundos de múltiplas fontes.

Todavia, é um traço comum de toda teoria do Estado a pressuposição de que ele só existe dentro de uma nação. O problema passa a ser, então, como pensar uma teoria do Estado que não se fundamente na unidade nacional, mas na pluralidade de perspectivas e interesses. Por essa razão, segundo Castells, é necessário repensar a teoria do Estado – e, acrescentando-se, do Direito –, de modo a inserir categorias capazes de lidar com as novas relações de poder, especialmente as viabilizadas pela tecnologia da informação.

Considerando a perda de poder do Estado e o fato de que ele é apenas mais um dos nós da rede global de exercício de controle e poder, deve-se pensar, junto com a teoria do Estado, uma teoria do poder capaz de reconhecer que, embora todas as questões de Estado sejam questões de poder, nem todas as questões de poder são questões de Estado (CASTELLS, 2010a, p. 359).

Com efeito, o Estado deve ser sempre colocado em relação à sociedade de modo a possibilitar a distinção das dimensões do território ao qual se refere: local, nacional e regional. Em cada um desses níveis, diversos atores – por meio dos seus representantes – articulam seus interesses na formação de blocos de poder. Esses níveis não são necessariamente

---

<sup>13</sup>No original: “while nation-states continue to exist, and they will continue to do so in the foreseeable future, they are, and will increasingly be, *nodes of a broader network of power*. They will often be confronted by other flows of power in the network, which directly contradict the exercise of their authority [...]. Nation-states may retain decision-making capacity, but, having become part of a network of powers and counterpowers, they are dependent on a broader system of enacting authority and influence from multiple sources”.

equivalentes, ou seja, o bloco de poder na esfera local não corresponde ao da esfera nacional.

Extrapolando esse conceito, é possível determinar a existência do Estado numa outra dimensão territorial – a global. No entanto, diante da inexistência de uma autoridade global legítima, a definição de objetivos globais – como a proteção dos direitos – depende da dinâmica das relações de poder expressas na rede da qual o Estado faz parte. Nessa rede, dificilmente um Estado conseguirá fazer valer seus interesses com base na legitimidade da sociedade que representa, pois isso dependerá sempre das relações de poder com os demais nós da rede – o que não impossibilita, contudo, a coordenação de interesses entre os nós para a consecução de uma vontade comum.

Como se pode imaginar, a composição do Estado em rede é incrivelmente frágil. Sua estabilidade depende da perda de soberania de todos os nós da rede, inclusive daqueles econômica, tecnológica e militarmente mais poderosos. Quando, com atos unilaterais, um desses nós recusa-se a perder soberania, ocorre uma reação em cadeia com os demais nós agindo de igual maneira e rompendo o frágil equilíbrio da rede, num retorno tardio à modernidade sólida (CASTELLS, 2010a, p. 360).

Dentro da rede múltipla de poderes nacionais, supranacionais, públicos e privados, o Estado nacional encontra dificuldades para agir unilateralmente, sobretudo em relação a problemas que transcendem o seu território. Sob esse aspecto, Morais (2011, p. 35) aponta que, “em vez da unidade estatal própria dos últimos cinco séculos, tem-se uma multipolarização das estruturas, ou da falta delas” nos mais diversos níveis – local ou global, público ou privado. Um dos casos de dificuldade de ação unilateral do Estado ocorre quando ele tenta conter os fluxos de dados, debate que adquire importância com a proliferação mundial de leis que buscam criar instrumentos normativos aptos a controlar e proteger dados pessoais. O controle desses fluxos com base nos tradicionais mecanismos territorialmente vinculados (leis), por exemplo, demonstra as limitações de um modelo que desconsidera a estrutura em rede da qual o Estado é apenas um dos nós.

## Conclusão

Traçados na morfologia sólida das relações sociais, os mecanismos estatais são insuficientes para fazer frente à fluidez das configurações atuais da sociedade em rede. Diante dessa realidade, o presente estudo é uma proposta de diálogo sobre os limites do Estado para controlar os fluxos globais de dados que ultrapassam as fronteiras nacionais.

Com a caracterização da modernidade líquida e da sociedade em rede, buscou-se alcançar a compreensão do cenário contemporâneo em seus traços mais expressivos, entre eles a alteração da percepção do tempo e do espaço, a modificação das relações de poder pela disposição em nós dos componentes sociais, a incompatibilidade entre a rigidez estatal e a ausência de limites da globalização, a dificuldade de regulação estatal sobre as novas tecnologias, a diminuição da distância entre o corpo estatal e os demais participantes do contexto nacional, a passagem de uma noção estática e vinculada a uma personalidade governamental para a relatividade de circunstâncias mundiais “afroiteiriças”. Essas e outras dimensões reestruturantes da dinâmica social ressaltadas na análise apresentada levam ao entendimento da necessidade de adequação do Estado à fluidez inerente às atuais configurações da sociedade.

Além de demonstrar a urgência de adaptação do Estado, buscou-se evidenciar como o ente estatal reage às novas circunstâncias modeladoras do mundo interconectado. Nesse sentido, demonstrou-se a fragilidade da tentativa de regulação estatal das tecnologias, já que as atividades de extração e manipulação dos dados se submetem às regras impostas pelos detentores dos instrumentos tecnológicos, que podem incluir ou não o Estado. Nesta última possibilidade, ele fica à deriva do controle privado sobre as informações e sem muitas alternativas não territoriais eficientes para lidar com a questão.

Com base no reconhecimento da desnacionalização e da desestatização da informação como pedra angular da sociedade moderna, fica claro que as questões de poder vão muito além do Estado. O ente estatal está fragilizado, assim como o regime democrático ao qual está vinculado. Contudo, além de atender à necessidade de ajuste entre as estruturas estatais e as correntes dimensões líquidas da sociedade, quando se fala em Estado Democrático de Direito – que contemple a justiça do bem comum defendida desde Aristóteles –, é preciso que o Estado exista na mesma dimensão em que a democracia acontece.

## Sobre o autor

Elias Jacob de Menezes Neto é doutor e mestre em Direito pela Unisinos, São Leopoldo, RS, Brasil; bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, RN, Brasil; professor do programa de pós-graduação em Direito da UFRN, Natal, RN, Brasil. E-mail: eliasjacob@reitoria.ufrn.br

Pesquisa financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).



## Como citar este artigo

(ABNT)

MENEZES NETO, Elias Jacob de. A sociedade em rede e o Estado democrático na modernidade líquida. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 57, n. 228, p. 149-164, out./dez. 2020. Disponível em: [http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p149](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p149)

(APA)

Menezes, E. J. de, Neto (2020). A sociedade em rede e o Estado democrático na modernidade líquida. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, 57(228), 149-164. Recuperado de [http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p149](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p149)

## Referências

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 5 jun. 2020.

CASTELLS, Manuel. *The power of identity*. 2nd ed. Malden, MA: Willey-Blackwell, 2010a. (The Information Age: Economy, Society, and Culture, v. 2).

\_\_\_\_\_. *The rise of the network society*. 2nd ed. Chichester: Willey-Blackwell, 2010b. (The Information Age: Economy, Society, and Culture, v. 1).

FORD, Henry; CROWTHER, Samuel. *My life and work*. Garden City, NY: Doubleday, Page & Company, 1922.

HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HELD, David; MCGREW, Anthony. The great globalization debate: an introduction. In: \_\_\_\_\_ (ed.). *The global transformations reader: an introduction to the globalization debate*. 2nd ed. Cambridge, UK: Polity, 2003. p. 1-50.

MCLUHAN, Marshall. Playboy interview: Marshall McLuhan: a candid conversation with the high priest of popcult and metaphysician of media. [Interview given to] Eric Norden. *Playboy*, Chicago, v. 16, n. 3, p. 53-75, Mar. 1969.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. (Estado e Constituição, 1).

MORAIS, Jose Luis Bolzan de; MENEZES NETO, Elias Jacob de. *Surveillance e Estado-nação: as inadequadas tentativas de controlar os fluxos de dados através do Marco Civil da Internet e da CPI da Espionagem*. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI: DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS I, 23., 2014, João Pessoa. [Anais]. Florianópolis: Conpedi, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=2f7eaf16ceec07f>. Acesso em: 8 jun. 2020.

SASSEN, Saskia. *Losing control?: sovereignty in an age of globalization*. New York: Columbia University Press, c1996. (University Seminars: Leonard Hastings Schoff Memorial Lectures).

\_\_\_\_\_. *Territory, authority, rights: from medieval to global assemblages*. Princeton, NJ: Princeton University Press, c2006.